



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº. 1.756/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E 'TOQUE DE RESTRIÇÃO' E MEDIDAS TRANSITÓRIAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE MAIO A 09 DE MAIO DE 2021 .**

**CONSIDERANDO QUE** o Governo do Estado de São Paulo manteve todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo, com restrição de circulação entre as 20h e as 05h, instituindo medidas transitórias de caráter excepcional;

**CONSIDERANDO** as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19 e da necessidade de redução da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes:

### **DECRETA**

**Art. 1º-** O horário de funcionamento das atividades previstas no Artigo 1º do Decreto 1755/2021, fica estabelecido no período entre as 6:00 e 20:00 horas.



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**Art. 2º** – Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento previstas no Plano São Paulo bem como o uso obrigatório de máscaras.

**Art.3º** – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto as medidas determinadas pelos Decretos 1.657/2020, 1.659/2020, 1735/2021, 1754/2021 e 1755/2021.

**Art. 4º**– Este Decreto entrara em vigor nesta data.

Itariri, 30 de abril de 2021

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL**